



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº : 10735.002812/95-48
Recurso nº : 111.905
Matéria : IRPJ – Exs.: 1991 e 1992
Recorrente : FIDEL MODAS LTDA
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ
Sessão de : 14 de outubro de 1998
Acórdão nº : 107-05.348

NORMAS PROCESSUAIS – IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EQUÍVOCO – PROCEDÊNCIA DO RECURSO – Provado que a repartição de origem cometeu equívoco quanto a data de protocolização da impugnação, que fora tempestiva, procede o apelo do contribuinte impondo-se, conseqüentemente, o retorno dos autos à DRJ no Rio de Janeiro para que o mérito da impugnação seja apreciado.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIDEL MODAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10735.002812/95-48
Acórdão nº : 107-05.348

Recurso nº : 111.905
Recorrente : FIDEL MODAS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento após o cumprimento, pela repartição fiscal de origem, do quanto solicitado na Resolução 107-0.197, da qual fui relator, cujo relatório e voto, lidos em plenário, integram o presente feito.

Do resultado da diligência, esclareceu a Repartição de origem:

"O contribuinte compareceu a esta agência em 26.12.95, apresentando a petição próximo ao final do expediente, quando examinei a documentação apresentada e a recebi com aquela data (26.12.95).

No entanto, tendo em vista o grande movimento da agência e o fato do malote já estar fechado (o processo não mais seria despachado em 26.12.95) não coloquei o carimbo na via do processo.

Ao despachar o processo em 27.12.95 (folhas 620), coloquei equivocadamente na via do processo a data 27.12.95 (data do despacho de folhas 620), sendo isto o que queria expressar no despacho de folhas 642" (fls. 649).

No verso das fls. 649, consta ainda:

"Contribuinte compareceu e exibiu a via original da contra-fé datada de 26.12.95 sendo autêntica conforme fls. 623".

É o Relatório.

Processo nº : 10735.002812/95-48
Acórdão nº : 107-05.348

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

Vê-se, do resultado de diligência – esclarecendo que a data assinalada às fls. 620 fora equivocada -; que a impugnação da recorrente foi tempestiva, dado que interposta no dia 26.12.95.

Assim sendo, voto no sentido de que o processo retorne à DRJ no Rio de Janeiro para que o mérito da impugnação seja apreciado.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1998.


NATANAEL MARTINS